



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015



CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**", destinada a homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que pelos seus serviços ou mérito excepcional, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A Medalha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família do homenageado.

Art. 2º – A Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**", será concedida bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, por indicação dos senhores Vereadores.

Parágrafo único – Cada Vereador indicará bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, um homenageado para receber a Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**", nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º – A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**" deverá conter o nome completo e qualificação do homenageado, dados biográficos, indicação dos serviços prestados.

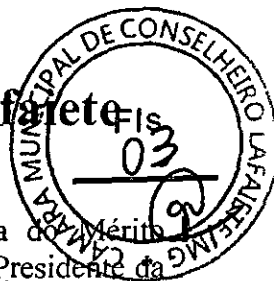
Parágrafo único – A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**" deverá ser apresentada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de junho da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 4º – Compete ao 1º Secretário da Câmara determinar as providências necessárias para a realização da cerimônia para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo "**VEREADOR ALFREDO LAPORTE**", organizando os arquivos e registros relativos à mesma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º – Aos homenageados será conferido além da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o Vereador proponente da Homenagem.

Parágrafo único – As características da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" e do diploma serão definidos em Portaria da Mesa Diretora.

Art. 5º – A Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos homenageados com respectivos dados biográficos.


Art. 6º – A outorga da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" será realizada em Sessão Solene, juntamente com as homenagens que ocorrem anualmente no aniversário da cidade, em 19 de setembro.

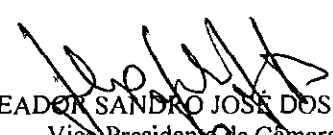
Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

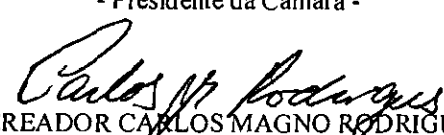
Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

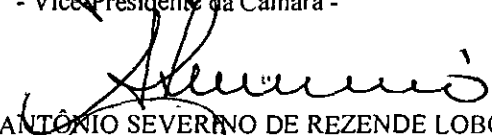
Art. 9º – Fica revogada a Resolução nº 001, de 22 de setembro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

10/02/15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10/02/15

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 001/2003

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A MEDALHA DO MÉRITO "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", destinada a condecorar, anualmente, a personalidade que mais se destacou na sociedade lafaietense.

Parágrafo Único - A Medalha de que trata o *caput* deste artigo, não será concedida "*post mortem*".

Art. 2º – Será nomeada Comissão Especial, que escolherá o homenageado dentre as personalidades indicadas pelos seguintes órgãos:

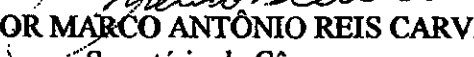
- I – 01 (uma) indicação da Associação Médica de Conselheiro Lafaiete;
- II – 01 (uma) indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III – 01 (uma) indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (uma) indicação da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete;
- V – 01 (uma) indicação da Liga Municipal de Desportos;
- VI – 01 (uma) indicação da FAMÓCOL.

Art. 3º – A condecoração será realizada em Sessão Solene, juntamente com as homenagens que ocorrem anualmente no aniversário da cidade, em 19 de setembro.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Presidente da Câmara


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 009/2015

Projeto de Resolução nº 001/2015

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Resolução *Cria no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "Vereador Alfredo Laporte" e dá outras providências.*

A proposta de Resolução não encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e vem instruída com documentos de fls. 34.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é privativa de membros do Poder Legislativo (art. 67), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação a iniciativa, a matéria é privativa dos membros do Poder Legislativo consoante dispõe o art. 67, da Lei Orgânica.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Conforme se vê do Projeto de Resolução ora em análise pretende-se criar no âmbito da Câmara Municipal a Medalha do Mérito Legislativo "Vereador Alfredo Laporte" para fins de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que pelos seus serviços ou mérito excepcional, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 001/2015

EXPEDIENTE
24102115

RELATÓRIO

Presidente



O Projeto de Resolução nº 001/2015, que “*Cria no Âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo “Vereador Alfredo Laporte” e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade criar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo “Vereador Alfredo Laporte”.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo (Fs/05/06).

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto a questão relativa a iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo artigo 49, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

-12-Fev-2015-20:07-01475-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 001/2015

EXPEDIENTE Nº

05.103.115

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Resolução em análise de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade criar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "Vereador Alfredo Laporte".

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

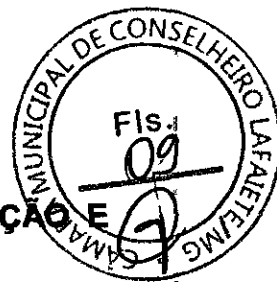
Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, **Cria no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "Vereador Alfredo Laporte" e dá outras providências**, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, criar no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "Vereador Alfredo Laporte" e dá outras providências.

Verifica-se que a proposta pretende viabilizar a criação da referida Medalha, no que tange as despesas, com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme estabelecido no Art. 7º da referida proposição.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A proposição está em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015.



Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Projeto de Resolução em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2015

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", destinada a homenagear às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que pelos seus serviços ou mérito excepcional, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A Medalha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família do homenageado.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", será concedida bianualmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, por indicação dos senhores Vereadores.

Parágrafo único - Cada Vereador indicará bianualmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, um homenageado para receber a Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" deverá conter o nome completo e qualificação do homenageado, dados biográficos, indicação dos serviços prestados.

Parágrafo único - A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" deverá ser apresentada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de junho da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 4º - Compete ao 1º Secretário da Câmara determinar as providências necessárias para a realização da cerimônia para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", organizando os arquivos e registros relativos à mesma.

Art. 5º - Aos homenageados, será conferido além da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o Vereador proponente da Homenagem.

Parágrafo único - As características da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" e do diploma serão definidos em Portaria da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – A Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos homenageados com respectivos dados biográficos.

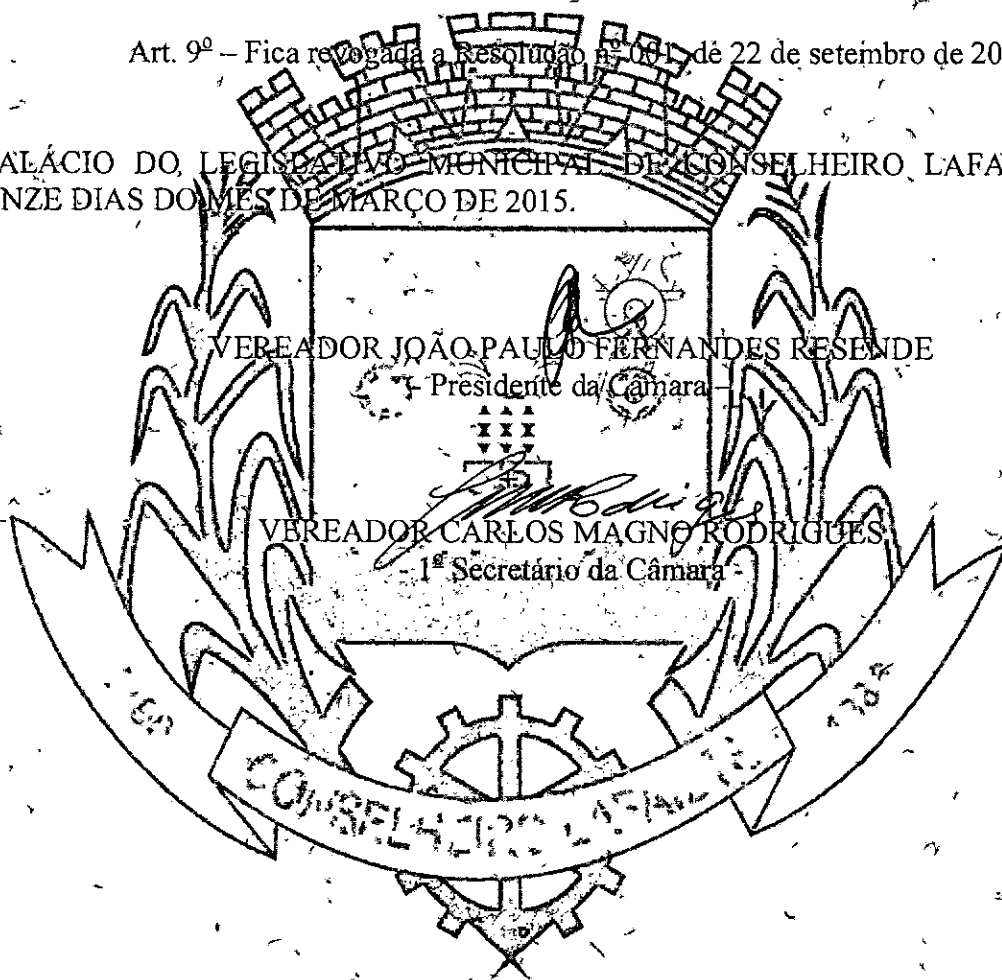
Art. 6º – A outorga da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" será realizada em Sessão Solene, juntamente com as homenagens que ocorrem anualmente no aniversário da cidade, em 19 de setembro.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução nº 001, de 22 de setembro de 2003.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2015

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", destinada a homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que pelos seus serviços ou mérito excepcional, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A Medalha de que trata o caput deste artigo poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada, pela família do homenageado.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" será concedida bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, por indicação dos senhores Vereadores.

Parágrafo único - Cada Vereador indicará bienalmente, na 1ª (primeira) e na 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura, um homenageado para receber a Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" deverá conter o nome completo e qualificação do homenageado, dados biográficos, indicação dos serviços prestados.

Parágrafo único - A indicação para o recebimento da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" deverá ser apresentada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 30 de junho da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 4º - Compete ao 1º Secretário da Câmara determinar as providências necessárias para a realização da cerimônia para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", organizando os arquivos e registros relativos à mesma.

Art. 4º - Aos homenageados será conferido além da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE", diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o Vereador proponente da Homenagem.

Parágrafo único - As características da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" e do diploma serão definidos em Portaria da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos homenageados com respectivos dados biográficos.

Art. 6º - A outorga da Medalha do Mérito Legislativo "VEREADOR ALFREDO LAPORTE" será realizada em Sessão Solene, juntamente com as homenagens que ocorrem anualmente no aniversário da cidade, em 19 de setembro.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 007, de 22 de setembro de 2003.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -